



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 444 - de 10 de dezembro de 1958

Ficam isentos de multas todos os contribuintes da Fazenda Municipal em atraso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de multa todos os contribuintes da Fazenda Municipal, em atraso, que satisfizerem seus débitos até 26 de dezembro próximo.

Art. 2º O Poder Executivo dentro da respectiva conveniência, mandará sustar todas as ações executivas em andamento para que os devedores gozem da mesma vantagem.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de dezembro de 1958.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário